

LEI N.º 456/2010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2011".

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Dirceu Bettoni**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paranhos aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 28.999.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e noventa e nove mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2011 é fixado a Despesa em R\$ 28.969.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais), sendo R\$ 25.989.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 2.980.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil reais) destinados à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	26.279.000,00
1.1	Receita Tributária	1.088.000,00
1.2	Receita de Contribuições	1.030.000,00
1.3	Receita Patrimonial	905.000,00
1.4	Receita de Serviços	5.000,00
1.5	Transferências Correntes	21.871.000,00
1.6	Outras Receitas Correntes	90.000,00
1.7	Receitas Correntes – Intra Orçamentárias	1.290.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	2.720.000,00
2.1	Alienação de Bens	20.000,00
2.2	Transferências de Capital	2.700.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	28.999.000,00
01 - Câmara Municipal	1.030.000,00
02 - Procuradoria Jurídica Municipal	180.000,00
03 - Secretaria Municipal de Governo	388.000,00
04 - Secretaria Municipal de Planejamento	70.000,00
05 - Secretaria Municipal de Administração	881.000,00
06 - Secretaria Municipal de Finanças	1.142.000,00
07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.332.000,00
08 - Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Transportes	3.225.000,00
09 - Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social	158.000,00
10 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico Sustentável	677.000,00
11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	25.000,00
12 - Fundo Municipal de Saúde	5.787.000,00
13 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	329.000,00
14 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB	7.250.000,00
15 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.123.000,00
16 - Fundo Municipal de Investimento Social	135.000,00
17 - Fundo Municipal de Apoio a Cultura	75.000,00
18 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	50.000,00
19 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	162.000,00
20 - Instituto Municipal de Prev. Social dos Servidores de Paranhos	2.980.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	28.999.000,00
01 - Legislativa	1.030.000,00
03 - Essencial à Justiça	180.000,00
04 - Administração	5.450.000,00
08 - Assistência Social	1.258.000,00
09 - Previdência Social	2.782.000,00
10 - Saúde	5.687.000,00
12 - Educação	9.262.000,00
13 - Cultura	75.000,00
15 - Urbanismo	1.500.000,00
16 - Habitação	50.000,00
17 - Saneamento	100.000,00
18 - Gestão Ambiental	232.000,00
20 - Agricultura	390.000,00
22 - Indústria	42.000,00
25 - Energia	240.000,00
27 - Desporto e Lazer	329.000,00
28 - Encargos Especiais	362.000,00
99 - Reserva de Contingência	30.000,00



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	28.999.000,00
DESPESAS CORRENTES	23.782.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.508.000,00
Juros e Encargos da Dívida	12.000,00
Outras Despesas Correntes	11.262.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.895.000,00
Investimentos	2.545.000,00
Amortização da Dívida	350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
RESERVA DO RPPS	2.292.000,00
Reserva do RPPS	2.292.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No ultimo bimestre de 2011, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 10.233.000,00 (dez milhões, duzentos e trinta e três mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2011, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2011, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2010, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2010, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

